



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>14.242-5/2017 E (34.676-4/2017 APENSO)</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
	<b>ANDRÉ LUIZ PRIETO</b>
	<b>HÉRCULES DA SILVA GAHYVA</b>
	<b>SÍLVIO JEFERSON DE SANTANA</b>
	<b>MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO</b>
	<b>AARON VICENTIN</b>
	<b>CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ</b>
	<b>MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>26/09 A 30/09/2022 - PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO Nº 513/2022 – PV

**Resumo:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº. 5.837/2013-TP (PROCESSO Nº 8.463-8/2012), PARA APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 05/2011, 06/2011 E 21/2011. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.242-5/2017 e apenso.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado na discussão da Sessão Plenária Virtual, para incluir a determinação de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme apontamento do Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, e de acordo com o Parecer nº 1.101/2022 do Ministério Público de Contas, em **EXTINGUIR** a presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº. 5.837/2013-TP (Processo nº 8.463-8/2012), para apurar irregularidades na execução dos Contratos nº 05/2011, 06/2011 e





21/2011, com resolução de mérito, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos da Lei Estadual 11.599/2021. ENCAMINHE-SE cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para análise de cabimento de providências no âmbito judicial, à luz do disposto no § 5º do artigo 37 da Constituição Federal.

Arguiu sua suspeição e seu impedimento, respectivamente, os Conselheiros **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

